



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 786/2021, de 05 de abril de 2021

Institui a “Campanha Março Roxo” no âmbito do Município de Pilar e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Pilar a campanha “Março Roxo” a ser realizada anualmente no mês de março, dedicado à defesa dos direitos da pessoa com Epilepsia.

§ 1º A campanha “Março Roxo” criada por esta lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de eventos do Município.

§ 2º A Câmara Municipal de Pilar, a Prefeitura Municipal de Pilar e demais prédios públicos poderão iluminar a fachada dos respectivos prédios na cor roxa, durante o mês de março.

Art. 2º - A campanha “Março Roxo” tem como principais objetivos, dentre outros:

- I – Conscientizar a população sobre o que é a epilepsia;
- II – Sensibilizar a sociedade para que compreendam e apoiem as pessoas com epilepsia;
- III – Divulgar, por todos os meios possíveis as atitudes que devem ser tomadas pelos que presenciam uma crise epilética;
- IV- Estimular atividades de divulgação, proteção e apoio às pessoas com epilepsia e sua família;
- V- Divulgar, prestar informações e apoiar pessoas com epilepsia que buscam tratamento de saúde;
- VI - Ações que visem a inclusão em escolas e no mercado de trabalho, levando informações sobre a epilepsia para empresas a fim de diminuir o estigma sobre a doença, encorajando a contratação dessas pessoas e encaminhamentos de projetos que vislumbrem a garantia de forma contínua dos direitos da pessoa com epilepsia. **NR**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 3º- Para a consecução dos objetivos da presente Lei, a Prefeitura Municipal poderá firmar convênios e/ou instrumentos de parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado. **NR**

Art. 4º- O símbolo da campanha será um “laço” na cor roxa.

Art. 5º- Para a execução da presente Lei devem-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Pilar, em 05 de abril de 2021.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 786/2021, de 05 de abril de 2021, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar/Al, em 05 de abril de 2021.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração